

AGROTUKAN S.A.
CNPJ nº 53.014.704/0001-80
NIRE 35300627512

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de fevereiro de 2025, às 16h00 horas, na sede da Companhia, localizada na Fazenda Santa Rita, Rodovia TO-080, Km 168, s/n, Zona Rural, no município de Marianópolis do Tocantins/TO, CEP 77.675-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia.

PRESENCAS: A Assembleia contou com a presença de: **(i)** DIVINA APARECIDA JORGE (Diretora Presidente da Companhia e representante/procuradora da Acionista Agroprime Holding Ltda.); e **(ii)** MANUELA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 19/05/2003, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.185.376-6 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º 459.566198-30, residente e domiciliada à Rua Serafim Borges do Val, 5510, Jardim Noêmia, no município de Franca/SP, CEP 14.403-716.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Divina Aparecida Jorge; e Secretária: Manuela Oliveira Rodrigues;

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a abertura de filial da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado o seguinte pela **ACIONISTA QUE REPRESENTA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL VOTANTE DA COMPANHIA**, neste ato representada pela Sra. DIVINA APARECIDA JORGE, conforme procuração apresentada:

1. DA ABERTURA DE FILIAL

1.1. Ficou aprovada a abertura de uma filial da Companhia, a qual será situada no seguinte endereço: **Fazenda Bocaína e Bocaininha, S/N, Zona Rural, no município de Araguari/MG, CEP 38440-970.**

1.1.1. Em decorrência da deliberação acima, aprovou-se a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, à Fazenda Santa Rita, localizada na Rodovia TO-080, KM 168, à esquerda, CEP 77.675-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Bocaína e Bocaininha, S/N, Zona Rural, no município de Araguari/MG, CEP 38440-970.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria."

2. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

2.1. Em decorrência das deliberações e alterações supra dispostas, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação de sua consolidação, que integra esta ata para todos os fins de direito como Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Tendo sido as presentes deliberações aprovadas, e nada mais havendo a tratar, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida e conferida, foi devidamente aprovada e assinada pela totalidade dos presentes.

Marianópolis do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2025.

Assinatura Digital
DIVINA APARECIDA JORGE
Diretora Presidente e Presidente da
AGE

Assinatura Digital
MANUELA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária da AGE

Assinatura Digital
AGROPRIME HOLDING LTDA
Acionista - Representada por procuradora Divina Aparecida Jorge

ANEXO I

“AGROTUKAN S.A.”

CNPJ nº 53.014.704/0001-80
NIRE 35300627512

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **AGROTUKAN S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, à Fazenda Santa Rita, localizada na Rodovia TO-080, KM 168, à esquerda, CEP 77.675-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Bocaína e Bocaininha, S/N, Zona Rural, no município de Araguari/MG, CEP 38440-970.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, bem como a atividade de Cultivo de Soja, Sorgo e Milho.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste

sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;

- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 11. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;

- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos.

Artigo 14. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- (ii) por dois Diretores em conjunto;
- (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 15. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18. O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 21. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 24. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Marianópolis do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2025.

Assinatura Digital
AGROPRIME HOLDING LTDA
*Acionista - Representada por sua
procuradora Divina Aparecida Jorge*

Assinatura Digital
DIVINA APARECIDA JORGE
Diretora Presidente da Companhia